



**Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 40/2024**

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 298/2024  
**Protocolado em:** 19/08/2024 16h56

“Altera o Art. 1º da Lei nº 2.279 de 2021”

**Parecer da Comissão**

**Projeto de Lei nº:** 040/2024.

**Autoria:** Vereador Daniel Lemos.

**Ementa:** “Altera o Art. 1º da Lei nº 2.279 de 2021”

**Comissão:** Legislação, Justiça e Redação.

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 040/2024**, de autoria do Vereador Daniel Lemos.

Em sua justificativa o vereador dispõe que o presente projeto visa assegurar as pessoas que buscam atendimento hospitalar, informações sobre o nome do médico plantonista e do responsável técnico.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

No caso de projeto de lei cuja iniciativa é do Vereador, destacamos o disposto no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município a que se referem o arts 10 a 12 da Lei Orgânica, e especialmente sobre assuntos de interesse local.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Ressalta-se ainda, que a matéria tratada nesse projeto de lei não insere na competência privativa do Prefeito Municipal.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **é de parecer favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 040/2024.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

---

Analdo Gomes da Silva  
Vereador(a)

---

André Vidal de Freitas  
Vereador(a)

---

Rodrigo Gomes  
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalimores.gwouvidoria.com.br/validador](mailto:cmalimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **KBTYG-NCVUI-VWSSU-TR31M-LJ70C** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 40/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/08/2024 16:48:43

**Hash Interno:** n0yzvmity1ai6wmcnfhxlfqpb23oowsyds5avs



**Chave de Verificação**

**KBTYG-NCVUI-VWSSU-TR31M-LJTOC**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 16:55
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 16:55
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 16:55

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **KBTYG-NCVUI-VWSSU-TR31M-LJTOC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

